COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRIBUTÁRIA.

Matéria: Projeto de Lei Complementar nº 75/2023

Autoria PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: CONSTITUI O COMITÊ TÉCNICO MUNICIPAL DE SAÚDE DA POPULAÇÃO NEGRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatoria: MAURÍCIO VILA ABRANCHES

PARECER

A propositura em apreciação nesta Comissão, de iniciativa do nobre Prefeito Municipal, constitui o Comitê Técnico Municipal de Saúde da população negra e dá outras providências.

A douta Comissão de Justiça manifestou-se pela legalidade e cumprimento das formalidades regulamentadoras para a apresentação desta propositura.

Por simples, conforme bem elucida a justificativa da projeção:

> "O Projeto de Lei Complementar tem por objetivo constituir, no âmbito do Município de Ribeirão Preto, o Comitê Técnico Municipal de Saúde da População Negra.
> Informamos inicialmente, que a Lei Complementar nº 2.148/2006, instituiu o Comitê Municipal de Saúde da População Negra. No entanto, após mais de uma década, a lei encontra-se desatualizada.
> Por esta razão, a mesma está sendo revogada e está sendo criado o Comitê Técnico Municipal de Saúde da População Negra.
> Dessa forma, a propositura visa incluir as alterações propostas pelo rol da Lei Complementar nº 3.062/2021, na composição do Comitê Técnico.
> Com a nova estrutura, ficam contempladas as Secretarias e demais Órgãos que auxiliaram os estudos para definir as estratégias e prioridades de ações referentes à promoção, prevenção, assistência e reabilitação da saúde da população negra do Município de Ribeirão Preto.
> Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município".

Além disso, tendo em vista que o Comitê já está em plena vigência por força da Lei Complementar nº 2.148/06, assim como que o art. 5º da projeção em prisma estipula que "As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta das

PARECER CFOFCT Nº 264/2023 AO PLC Nº 75/2023- Recebido em 13/12/2023 17:31:05 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Maurício Eurípedes Francisco e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 42BB-7EDB-B453-80F9.

dotações próprias do orçamento, suplementadas quando necessário", a matéria não lesa o estatuído no art. 195 da Carta Magna, no art. 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 25 da Constituição Bandeirante.

Por fim, ressalte-se que a inexistência de indicação expressa (não é a hipótese) ou a previsão genérica de fonte de custeio não têm o condão de inquinar de inconstitucionalidade a norma, pois eventuais gastos poderão ser absorvidos pelo orçamento de três maneiras:

(A) via inserção nas despesas já previstas, seja por meio da utilização de reserva orçamentária de determinada rubrica, seja pelo remanejamento de verbas previstas e não utilizadas;

(B) por créditos adicionais, com (B.1) os suplementares àqueles devidamente autorizados, (B.2) os especiais ou (B.3) os extraordinários, ou;

(C) quando inviável essa complementação, por meio da inserção no planejamento orçamentário do exercício subsequente.

Destarte, esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 73 do Regimento Interno (Resolução nº 174/2015) analisou a matéria sob os prismas financeiro, contábil e orçamentário.

Nos aspectos supra referidos, o mérito da propositura foi bem acolhido pela Comissão, a qual, após a análise e discussão, opina **FAVORAVELMENTE** à **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 75/23** pelo Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 2023

MAURÍCIO VILA ABRANCHES

Relator

PARECER CFOFCT Nº 264/2023 AO PLC Nº 75/2023- Recebido em 13/12/2023 17:31:05 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Maurício Eurípedes Francisco e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 42BB-7EDB-B453-80F9.

Assinado digitalmente por MAURICIO EURIPEDES FRANCISCO
Data: 13/12/2023 16:10

Assinado digitalmente por SERGIO LUIZ ZERBINATO RODRIGUES
Data: 13/12/2023 16:36

Assinado digitalmente por ANDRE RUBENS TRINDADE
Data: 13/12/2023 17:25

PARECER CFOFCT Nº 264/2023 AO PLC Nº 75/2023- Recebido em 13/12/2023 17:31:05 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Mauricio Eurípedes Francisco e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 42BB-7EDB-B453-80F9.